



Prefeitura Municipal de Cajamar

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 087/2024

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Aquisição de **EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES**, pela modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Período para apresentação da proposta: de 30/08/2024 a 05/09/2024.

1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: consultapublica@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.
- 2.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.



Prefeitura Municipal de Cajamar

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.572/2024

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, alínea a – Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. Aquisição de **EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES**, pela modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/ IMUNO/ TERMOLÁBEIS - EQUIPAMENTO VERTICAL PARA ARMAZENAMENTO DE BOLSA DE SANGUE, HEMODERIVADOS COM CAPACIDADE INTERNA DE NO MÍNIMO 120 L. DEVE POSSUIR CÂMARA INTERNA CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL COM NO MÍNIMO DUAS GAVETAS EM AÇO INOXIDÁVEL. PORTA, NO MÍNIMO, VIDRO TRIPLO COM SISTEMA DE ANTI-EMBAÇAMENTO. ISOLAMENTO TÉRMICO DE NO MÍNIMO 70 MM NAS PAREDES EM POLIURETANO LIVRE DE CFC. PAINEL LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL EM LCD. DEVERÁ MANTER PAINEL ÚNICO DE COMANDO COM MEMÓRIA INTERNA DE EVENTOS E DESEMPENHO DE TEMPERATURA PARA EXPORTAÇÃO DE DADOS CRIPTOGRAFADOS. REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO. ESTABILIDADE E RECUPERAÇÃO RÁPIDA DE TEMPERATURA, APÓS ABERTURA DA PORTA. SISTEMA COM DEGELO AUTOMÁTICO SEM INTERRUPTÃO OU PERDA DE TEMPERATURA, COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO. FAIXA DE TRABALHO DE 2º C A 6º C. SISTEMA DE ALARME SONORO E VISUAL PARA NO MÍNIMO FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, TEMPERATURA FORA DA FAIXA, FALHA DE SENSOR DE TEMPERATURA E PORTA ABERTA. ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DA ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED NA ABERTURA DA PORTA. SISTEMA DE DISCAGEM POR TELEFONE AUTOMÁTICA. SISTEMA DE RELATÓRIO EXPORTÁVEL POR PEN DRIVE. DADOS CRIPTOGRAFADOS COM REGISTROS DE EVENTOS E DESEMPENHO DAS TEMPERATURAS INTERNAS DA CÂMARA. REGISTROS DE DADOS CRIPTOGRAFADOS. SISTEMA DE SEGURANÇA ACOPLADO AO EQUIPAMENTO CAPAZ DE MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ALARMES, MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, POR ATÉ 48 HORAS. SISTEMA PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM CASOS DE PANES ELÉTRICAS / ELETRÔNICAS DO COMANDO PRINCIPAL, PARA MANTIMENTO DA ATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO A FIM DE CONFERIR SEGURANÇA E GARANTIR AS AÇÕES DE CONTINGÊNCIAS NECESSÁRIAS.	UNIDADE		3	



Prefeitura Municipal de Cajamar

2	<p>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 200L - COMPRESSOR DE AR ISENTO DE ÓLEO, COM REGULADOR DE PRESSÃO, CABO DE ENERGIA PLUG IN PLAY, INSTALAÇÃO ELÉTRICA PRONTA PARA O USO, AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, PINTURA INTERNA NO RESERVATÓRIO COM TINTA EPÓXI ANTIBACTERICIDA QUE GARANTE AINDA MAIS A PUREZA DO AR COMPRIMIDO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO: 220V; POTÊNCIA: 4HP; NÚMERO DE CABEÇOTES: 2; PISTÕES: 4; LUBRIFICAÇÃO: ISENTO DE ÓLEO; CORRENTE/A: 15; FREQUÊNCIA: 60HZ; POLOS: 4; DESLOCAMENTO DE AR: 20PCM; NÍVEL DE RUÍDO: 65DB; PRESSÃO MÁXIMA: 120PSI; VOLUME RESERVATÓRIO: 200 LITROS HORIZONTAL; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ELÉTRICO MONOFÁSICO; ROTAÇÃO: 1750RPM; COR: BRANCO; PRODUZIDO: AÇO E ALUMÍNIO; PROTEÇÃO DO MOTOR: IP55; DIÂMETRO DE SAÍDA: 3/4"; COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO</p>	UNIDADE		5	
3	<p>SELADORA DE SELAGEM EMBALAGEM AUTOCLAVE 30CM BIVOLT - SELADORA DESENVOLVIDA PARA SELAGEM DE EMBALAGENS (PAPEL/PLÁSTICO) PRÓPRIAS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. POSSUI SUPORTE PARA ROLOS QUE ACOMODA ATÉ DOIS TUBULARES DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO. RESISTÊNCIA BLINDADA COM TECNOLOGIA PTC (POSITIVE TEMPERATURE COEFFICIENT), GARANTE O CONTROLE EFICAZ DA TEMPERATURA. AQUECE EM APROXIMADAMENTE TRÊS MINUTOS E SELA EM APENAS 6 SEGUNDOS. SELAGEM POR ALAVANCA COM TRAVA. SISTEMA INTEGRADO DE CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES. SISTEMA DE AVISOS COM LEDS E BIPS SONOROS QUE INDICAM: LIGADA/DESLIGADA; AQUECENDO; PRONTA PARA USO; SELAGEM COMPLETA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE INATIVIDADE POR 30 MINUTOS; DIMENSÕES (LXAXP) 44,2 X 12,5 X 30,5 CM. ÁREA DE SELAGEM (COMPRIMENTO): 30 CM. LARGURA DE SELAGEM: 12 MM. BIVOLT AUTOMÁTICO (110 V - 240 V). POTÊNCIA 180 W.</p>	UNIDADE		16	
4	<p>DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, TIPO DEA, COMPOSTA COM MENSAGEM E COMANDO POR TEXTO E VOZ; BATERIA DE LITHIUM RECARREGÁVEL; CABINE COM SISTEMA DE EMERGÊNCIA; OXÍMETRIA DE PULSO (SP02) INDICAÇÃO DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO DISPLAY; BOLSA PARA TRANSPORTE; CONECTOR PARA UTI MÓVEL 12 VDC; CERTIFICADO PELO INMETRO, ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE; IDENTIFICA AUTOMATICAMENTE ARRITMIAS MALIGNAS; DEFIBRILAÇÃO DE 1 A 200 JOULES; SISTEMA AUTOMÁTICO DE AVALIAÇÃO DE ECG QUE DETECTA COMPLEXOS QRS; ADAPTÁVEL A QUALQUER PACIENTE; CARTÃO PARA REGISTRO DE EVENTOS E VOZ; IDIOMA: PORTUGUÊS, (POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO IDIOMA ATRAVÉS DO SOFTWARE); DESCARGA INTERNA AUTOMÁTICA APÓS 30 SEGUNDOS SE NÃO HOUVER DISPARO; TEMPO DE CARGA: ATÉ 2001 MENOR QUE 4 SEGUNDOS. - CRONÔMETRO, RELÓGIO; UTILIZAÇÃO DE PÁS ADESIVAS DESCARTÁVEIS, COMANDO DE SELEÇÃO DE CARGA E DISPARO PELAS MESMAS; DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO QUE VISUALIZA OS PARÂMETROS DE</p>	UNIDADE		7	



Prefeitura Municipal de Cajamar

	PROGRAMAÇÃO PRÉ E PÓSCHOQUE, INDICANDO A ENERGIA REAL ARMAZENADA A SER ENTREGUE; MEMÓRIA DE EVENTO CONTÍNUO DE ECG, INCLUINDO CURVA DE ECG, EVENTOS CRÍTICOS E OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS; CONEXÃO PARA COMUNICAÇÃO COM MICROCOMPUTADOR; POSSIBILIDADE DE REALIZAR AUTO TESTE PERIODICAMENTE; SITUAÇÃO DO STATUS DA BATERIA COM ALARMES PARA NÍVEL BAIXO. - ACESSÓRIOS DO EQUIPAMENTO: 01 JOGO DE ELETRODOS (PÁS) AUTOADESIVAS ADULTO/INFANTIL, MANUAL DO USUÁRIO E CERTIFICADO DE GARANTIA; BATERIA EXTRA, CARREGADORES PARA CARRO MÓVEL DE EMERGÊNCIA E SUPORTES ESPECIAIS DE FIXAÇÃO EM LOCAIS APROPRIADOS				
5	ESCADA AUXILIAR 2 DEGRAUS INOX COM PISO EM ALUMÍNIO XADREZ - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOX REDONDO DE 7/8 X 12CM – 304AISI; ESTRUTURA DOS PISOS EM TUBO DE AÇO INOX QUADRADO 20X20 X 12CM – 304AISI; PISO REVESTIDO EM CHAPA DE ALUMÍNIO XADREZ DE 1CM; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS; DIMENSÃO APROXIMADA: 39 X 54 X 33CM; CAPACIDADE APROXIMADA: 130 KG	UNIDADE		15	
6	REFRIGERADOR ALIMENTOS FROST FREE DUPLEX; CONSUMO DE ENERGIA: A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A+; CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL MÍNIMA: 400L; DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,70M A X 69CM L X 70CM P; TENSÃO/VOLTAGEM: 110V; COR: BRANCO; TIPO DE DEGELO: FROST FREE; CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA: SIM, NO REFRIGERADOR; GARANTIA: 12 MESES	UNIDADE		2	
7	FOGÃO GÁS MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , APLICAÇÃO: DOMÉSTICA , TIPO FOGÃO: CONVENCIONAL DE PISO, QUANTIDADE BOCAS: 6 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORNO AUTOLIMPANTE, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, TAMPA VIDRO TEMPERADO , VOLTAGEM: BIVOLT, COR: BRANCO	UNIDADE		1	
8	FOGÃO GÁS MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , APLICAÇÃO: DOMÉSTICA , TIPO FOGÃO: CONVENCIONAL DE PISO, QUANTIDADE BOCAS: 4 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORNO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, TAMPA VIDRO TEMPERADO , VOLTAGEM: BIVOLT, COR: BRANCO	UNIDADE		1	
9	VENTILADOR DE COLUNA - POTÊNCIA: 180W; TENSÃO: 110V OU BIVOLT; LARGURA MÍNIMA: 50CM; ALTURA MÍNIMA: 150CM; ÂNGULO DE OSCILAÇÃO: 90 GRAUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: 3; FREQUENCIA: 60HZ; QUANTIDADE MÍNIMA DE PÁS: 6; LARGURA MÍNIMA DA BASE: 40CM	UNIDADE		4	



Prefeitura Municipal de Cajamar

10	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 10 PPM EM PRETO E 5 PPM EM CORES (A4/CARTA); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES (RASCUNHO, A4/CARTA). CÓPIA: VELOCIDADE DE CÓPIA ISO: 7,7 CPM EM PRETO E 3,8 CPM EM CORES (A4/CARTA); TAMANHO MÁXIMO DA CÓPIA: A4/CARTA - 1.200 DPI X 2.400 DP. CONECTIVIDADE: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; WIRELESS; WI-FI DIRECT. PROTOCOLOS DE IMPRESSÃO EM REDE: TCP/IPV4; TCP/IPV6. PROTOCOLOS DE GERENCIAMENTO DE REDES: SNMP; HTTP; DHCP; APIPA; PING; DDNS; MDNS; SLP; WSD; LLTD WEP (64BIT/128BIT); WPA-PSK (TKIP); WPA2-PSK (AES); WPA3-SAE (AES). SEGURANÇA WLAN: WEP (64-BIT/128-BIT); WPA-PSK (TKIP); WPA2-PSK (AES); WPA3-SAE (AES). SCANNER: TIPO DE SCANNER: BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓPTICA: 1.200 DPI X 2.400 DPI; PROFUNDIDADE DE BIT DE COR: 48 BITS DE ENTRADA, 24 BITS DE SAÍDA; PROFUNDIDADE DE BIT MONOCROMÁTICO: 16 BITS DE ENTRADA, 1 BIT DE SALIDA; PROFUNDIDADE DE BIT DE TONS DE CINZA: 16 BITS DE ENTRADA, 8 BITS DE SALIDA; ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 216 MM X 297 MM; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 11 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 28 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI). SISTEMA DE TANQUE DE TINTAS SEM CARTUCHOS. CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE 7.500 PÁGINAS COM UMA CARGA DE TINTAS.</p>	UNIDADE		2	
11	<p>NOTEBOOK TELA: SUPERIOR A 14 POL, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM: SUPERIOR A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR: 4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD: SEM DISCO HDD GB, ARMAZENAMENTO SSD: SUPERIOR A 500, BATERIA: SUPERIOR A 4 CÉLULAS, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL: SEM SISTEMA OPERACIONAL, GARANTIA ON SITE: 12 MESES</p>	UNIDADE		5	
12	<p>CADEIRA ESCRITÓRIO - MATERIAL ESTRUTURA: AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURO ECOLÓGICO E POLIÉSTER, MATERIAL ENCOSTO: TELA 100% POLIÉSTER, MATERIAL ASSENTO: COMPENSADO MULTILAMINADO E ESPUMA INJETADA, TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO: REGULÁVEL, APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS REGULÁVEIS, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APOIO DE CABEÇA, REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI, QUANTIDADE PÉS: 5 U, MEDIDA MÍNIMA DO ASSENTO: 450X400MM, MEDIDA MÍNIMA DO ENCOSTO: 450X400MM</p>	UNIDADE		20	
13	<p>CADEIRA FIXA - MATERIAL COMPOSIÇÃO: ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO REVESTIDO EM COURO ECOLOGICO DE ALTA QUALIDADE, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PESO RECOMENDADO: 110 KG OU SUPERIOR. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 85 CM, ALTURA ENCOSTO: 36 CM, LARGURA</p>	UNIDADE		10	



Prefeitura Municipal de Cajamar

	ASSENTO: 43 CM, PROFUNDIDADE ASSENTO: 39 CM, COR: PRETA.				
14	GUARDA-ROUPAS: ALTURA MÍNIMA: 190 CM; LARGURA MÍNIMA: 165 CM; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 45 CM; TIPO DE PORTA: BATER; QUANTIDADE DE PORTAS: 6; QUANTIDADE DE GAVETAS: 3; MATERIAL: MDP 12 E 15 MM; MEDIDAS MÍNIMAS DAS GAVETAS: (A X L X P): 10 X 45 X 33 CM; ACABAMENTO: PINTURA UV CARACTERÍSTICAS GERAIS: PORTAS DE BATER COM DOBRADIÇAS METÁLICAS; GAVETAS EXTERNAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS - PUXADORES EXTERNOS EM PLÁSTICO OU SUPERIOR; COM CABIDEIROS	UNIDADE		4	
15	ARMÁRIO MULTIUSO 2 PORTAS COM CHAVE - CARACTERÍSTICAS: FABRICADO EM MDP; 2 PORTAS; 4 PRATELEIRAS; PUXADORES EM ABS; FECHAMENTO COM CHAVE; DIMENSÕES: ALTURA: 186 CM, LARGURA: 61 CM, PROFUNDIDADE: 37.3 CM.	UNIDADE		2	
16	RACK PARA TV ATÉ 65 POLEGADAS - CONFECCIONADO EM MDP COM ACABAMENTO ACETINADO; QUANTIDADE DE PÉS: 6; QUANTIDADE DE PORTAS: 2; QUANTIDADE DE PRATELEIRAS: DE 2 A 4; DIMENSÕES: ALTURA: 64,5 CM, LARGURA: 175CM, PROFUNDIDADE: 35CM; COR: PRETO	UNIDADE		1	
17	CONJUNTO DE SOFÁ 3 E 2 LUGARES - CARACTERÍSTICAS: ESPUMA D-23; TECIDO SUED; ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO. DIMENSÕES: ALTURA: 85 CM; LARGURA SOFÁ 2 LUGARES: 125 CM; LARGURA SOFÁ 3 LUGARES: 165 CM; PROFUNDIDADE: 75 CM	UNIDADE		1	
18	SMART TV FULL HD LED, 60HZ ANDROID - TAMANHO MÍNIMO DA TELA: 40 POLEGADAS, 2 ENTRADAS HDMI, COM CONTROLE REMOTO, CONVERSOR PARA TV DIGITAL INTEGRADO, WI-FI INTEGRADO, DOLBY ÁUDIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A	UNIDADE		3	
19	BELICHE - CONFECCIONADO EM MADEIRA MACIÇA; COMPRIMENTO MÍNIMO: 200 CM; LARGURA MÍNIMA: 90 CM; CAPACIDADE: 150 KG POR CAMA; COMPATÍVEL COM COLCHÕES DE 78 A 88 CM	UNIDADE		2	
20	CAMA DE SOLTEIRO - CONFECCIONADA EM MADEIRA MACIÇA; COMPRIMENTO MÍNIMO: 200 CM; LARGURA MÍNIMA: 90 CM; COM FURAÇÃO DUPLA PARA ACOMODAR COLCHÕES DE 78 A 88 CM; CAPACIDADE: 150 KG	UNIDADE		3	



Prefeitura Municipal de Cajamar

21	CADEIRA DE RODAS - TIPO FUNCIONAMENTO: MANUAL; TIPO CONSTRUTIVO: DOBRÁVEL; MATERIAL ESTRUTURA: AÇO INOXIDÁVEL; ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI; TIPO USO: LOCOMOÇÃO; TAMANHO: ADULTO; TIPO ENCOSTO: ENCOSTO REMOVÍVEL; APOIO BRAÇO: APOIO BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS; ACABAMENTO DO ENCOSTO E ASSENTO: COURVIN OU NAPA; TIPO DE PNEU: PNEUS DIANTEIROS MACIÇOS DE 8"; TIPO PNEU TRASEIRO: INFLÁVEL DE 24"; TIPO FREIO: FREIO BILATERAL; APOIO PÉS: APOIO PÉS REGULÁVEL; CAPACIDADE MÁXIMA: ATÉ 160 KG; LARGURA DO ASSENTO: MÍNIMO DE 55 CM	UNIDADE		2	
22	OTOSCÓPIO E ESPÉCULOS AURICULARES (TAMANHO ADULTO E INFANTIL) - LÂMPADA: XEON HALÓGENA; ILUMINAÇÃO: DIRETA; COR: PRETO; ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AA; TIPO DE OTOSCÓPIO: COMPACTO; VOLTAGEM: 2,5V; JANELA DE VISUALIZAÇÃO COM AMPLIAÇÃO DE 3X, SUPERFÍCIE INTERNA OTIMIZADA PARA MINIMIZAR REFLEXOS; LENTE DE VISUALIZAÇÃO GIRATÓRIA INTEGRADA AO OTOSCÓPIO; CLIPE SUPORTE COM INTERRUPTOR INTEGRADO PROPORCIONA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO SER FIXADO NO BOLSO; ACOMPANHA 10 ESPÉCULOS SENDO 5UN. DE 4.0MM E 5UN. DE 2.5MM; ERGONÔMICO, À PROVA DE CHOQUE, RESISTENTE E ANTIDERRAPANTE; COM GARANTIA DE 12(DOZE) MESES, EXCETO LÂMPADA.	UNIDADE		6	
23	ARQUIVO - ARQUIVO ESCRITÓRIO MATERIAL: CHAPA AÇO 26 ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI, PADRÃO ACABAMENTO: TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUANTIDADE GAVETAS: 4 UN, TIPO FECHAMENTO GAVETAS: FECHADURA TRANÇA SIMULTÂNEA , COR: CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MEDINDO 0,46X0,70X1,34M/CORREDIÇA ELESCÓPICAS NAS , APLICAÇÃO: PASTAS SUSPENSAS	UNIDADE		2	
24	ARMARIO DE AÇO A 198 X L 90 X P 40 CM; COM 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS; CHAPA 24; COM PÉS REGULAVEIS	UNIDADE		2	
25	VIDEO-RINOLARINGOSCÓPIO CMOS COM MONITOR, DIREÇÃO VISUAL 0°, ÂNGULO DE ABERTURA 100°, 30 CM DE COMPRIMENTO ÚTIL, 2,9 MM DE DIÂMETRO EXTERNO, DEFLEXÃO MÍNIMA PARA CIMA/PARA BAIXO 130°/130°, FONTE DE LUZ: INTEGRADA AO EQUIPAMENTO (TECNOLOGIA LED), A PROVA D'ÁGUA E ESTERILIZÁVEL EM ETO E DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL	UNIDADE		1	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 7.139/2024 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de Cajamar

- 1.4. O contrato, ou instrumento hábil que o substitua, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. A aquisição dos bens ocorrerá por Autorização de Fornecimento.
- 1.6. O objeto pretendido nesta aquisição pode ser considerado bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, alínea b – Lei Federal nº 14.133/2021

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. **Justificativa da contratação/aquisição:** Considerando que é objetivo intrínseco a esta Secretaria implementar ações que assegurem condições básicas de infraestrutura necessárias ao atendimento de munícipes usuários do Sistema único de Saúde, bem como para os servidores no desempenho de suas funções.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 6º, XXIII, alínea c – Lei Federal nº 14.133/2021

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, alínea d – Lei Federal nº 14.133/2021

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª edição da Câmara Nacional de Sustentabilidade disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

4.1.2. No entanto, salienta-se que não foi identificado impacto ambiental.

4.2. Indicação de marcas ou modelo

4.2.1. Não haverá exigência nem vedação de marcas/modelos para a presente contratação.

4.3. Vistoria

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação



Prefeitura Municipal de Cajamar

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Especificação da garantia do objeto

4.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço.

4.6.2. Os produtos não devem apresentar embalagens violadas, amassadas ou sujas.

4.6.3. Os produtos devem ser novos, estarem em linha de produção e com prazo de garantia de 12(doze) meses a partir da respectiva data de fabricação dos mesmos.

4.6.4. O fornecedor deverá garantir, em seus locais de armazenagem e durante o processo de transporte, que os produtos cheguem livres de umidade, poeira, calor intenso, ou quaisquer outros fatores que possam causar danos ou contaminação cruzada.

4.7. Montagem:

4.7.1. A montagem dos itens será executada pela equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, quando o caso exigir.

4.7.2. A execução da montagem será realizada nos Departamentos e Unidades de Saúde conforme a destinação dos itens objeto da aquisição em tela.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, alínea e – Lei Federal nº 14.133/2021

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: se dará através da emissão de pedido de fornecimento.

5.1.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, taxas, tributos e demais encargos.

5.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas referentes aos seus empregados, decorrentes da execução do objeto da licitação, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

5.1.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela indenização de dano decorrente da comprovada ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis assegurando-se o direito de regresso contra o



Prefeitura Municipal de Cajamar

responsável nos casos de dolo ou de culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.1.5. Os materiais/produtos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade entre as especificações do edital e seus anexos no que se refere à quantidade e qualidade.

5.1.6. A contratada deverá entregar os itens de acordo com as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão do pedido de compra emitido pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido.

5.1.7. Independentemente da aceitação dos produtos, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto, obrigando-se a repor os itens que apresentarem defeito ou que forem entregues em desacordo com o pedido no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município e, independentemente da eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. Local e horário da entrega dos materiais

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde na Avenida Tenente Marques, 3780 - CEP: 07791-600 - Polvilho - Cajamar/SP de Segunda a sexta-feira no período das 8h às 15h.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, XXIII, alínea f – Lei Federal nº 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. Não se aplica.

6.7. Fiscalização



Prefeitura Municipal de Cajamar

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Prefeitura Municipal de Cajamar

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. Do recebimento

6.11.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens/materiais a que se referem a parcela a ser paga.

6.11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.11.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos bens/materiais entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.11.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



Prefeitura Municipal de Cajamar

6.11.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.11.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.11.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.11.6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.11.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.11.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.11.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6.11.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



Prefeitura Municipal de Cajamar

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, alínea g – Lei Federal nº 14.133/2021

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.3.1. o prazo de validade;
- 7.1.3.2. a data da emissão;
- 7.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.3.5. o valor a pagar; e
- 7.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Prefeitura Municipal de Cajamar

7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA(IBGE) de correção monetária.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Cessão de crédito

7.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.4.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.4.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se



Prefeitura Municipal de Cajamar

condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.4.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.4.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, alínea h – Lei Federal nº 14.133/2021

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Regime de execução

8.2.1. Não se aplica.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação pretendida. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;



Prefeitura Municipal de Cajamar

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Cajamar

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.7.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.7.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.7.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Prefeitura Municipal de Cajamar

8.7.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, alínea i – Lei Federal nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$**, conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste instrumento.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, alínea j – Lei Federal nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, para o ano de 2024.

10.2. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade: **Secretaria Municipal de Saúde**
- Fonte de Recurso: 02 – Estadual
- Ficha Orçamentária: **284 e 341**



Prefeitura Municipal de Cajamar

10.3. A dotação orçamentária que suportará a despesa em tela é oriunda da **Emenda Parlamentar nº 2024-107-57060**, cujo montante é da importância de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11 – FISCAIS

11.1 Fiscal Técnico

Antônio Carlos Ribeiro - R.E.: 4.035

11.2. Fiscal Administrativo

Renata Cristina Coelho Penido - RE: 14.919

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da CONTRATANTE

12.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega dos produtos e das Notas Fiscais/Faturas, no horário de funcionamento das Unidades;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

12.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas as exigências do presente termo, do edital e anexos e da Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Fiscalizar a execução do cumprimento do objeto, especialmente quanto à conferência das quantidades e qualidade dos produtos entregues, bem como, comunicar, formalmente ao fornecedor, a ocorrência de falhas consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

12.2. São obrigações da CONTRATADA

12.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

12.2.3. Observar todo o conteúdo disposto no presente termo de referência, especialmente o disposto no item Condições de Fornecimento e Especificação do objeto;

12.2.4. Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.5. Entregar os produtos conforme solicitação da Secretaria/Cajamar no prazo e formas ajustados.



Prefeitura Municipal de Cajamar

13 - PENALIDADES

13.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal no 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal 7.144 de 09 de fevereiro de 2024, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
 - a. compensatória;
 - b. de mora.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

13.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

13.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal no 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, em consonância com o art.6º do Decreto Municipal 7.144/2024.

13.6. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem 14.5 para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II – descontado do valor da garantia prestada;
- III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- IV – cobrado judicialmente.

13.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Cajamar

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 14.8, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5^o da Lei Federal nº 12.846, de 1^o de agosto de 2013.

14 – APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Cabe à Secretaria Gestora do Contrato

14.1. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá, nos termos do Decreto Municipal 7.144 de 09 de fevereiro de 2024:

I – notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II – analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

14.2. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do subitem 14.1.1, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao Ordenador da Despesas.

14.3. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o subitem 15.1.2, com vistas a:

I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;

II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples improriedade formal.

14.4. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o subitem 15.1.3, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

15 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



Prefeitura Municipal de Cajamar

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 15.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 15.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 15.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção decorrente da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Cajamar, 19 de agosto de 2024

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Augusto Hepp Alves, RE: 19.472
Agente Administrativo

RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Antônio Carlos Ribeiro, RE:4.035
Diretor Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Cajamar

**APROVAÇÃO
ORDENADOR DA DESPESA**

José Enoque da Silva Garcia
Secretário Municipal de Saúde